



# SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598  
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830  
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461  
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598  
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887  
Subsede Zona Sul: Av. Vítor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 4186/2025

São Paulo-SP, 27/03/2025

**Assunto: Falta de depósito de FGTS dos trabalhadores**

**Processo Referência:** 033001.003536/2025-93

Ao Superintendente Estadual de São Paulo Metropolitana  
**Vinícius Moreno**

Ao Gerente Regional de Pessoas - GEPES/SE-SPM  
**Fábio de Souza Andrade**

Ao Subgerente das Relações do Trabalho - SGREO/GEPES/SPM  
**Luis Carlos dos Santos**

Prezados senhores,

A direção do SINTECT / SP vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., requerer esclarecimentos, providências e soluções imediatas da falta de depósito do FGTS na conta vinculada nos trabalhadores.

Sobre o assunto, milhares de trabalhadores entraram em contato com esta entidade sindical informando a falta de depósito do FGTS na conta vinculada. O depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador é determinado e disciplinado pelas leis: LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990:

*"(...)Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022) Produção de efeitos"*

E LEI Nº 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, entre outras, assim determina:

*"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Produção de efeitos"*

Nota-se que o dia determinado na legislação para o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador é o 20 (vigésimo) dia, já se passaram vários dias e até o momento não houve o depósito.

Diante do exposto, esta entidade sindical vem solicitar esclarecimentos e soluções imediatas para que seja realizado regularização e o depósito referente ao FGTS na vincula vinculada dos trabalhadores, antes do caso ser submetido ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Se não for possível atender, informar o motivo da recusa por escrito e de forma justificada.

Enfatizamos que a atuação deste Sindicato visa exclusivamente melhores condições de trabalho, saúde, bem-estar, conforto e segurança dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 27/03/2025 às 18:36:33, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

**Elias Cesário de Brito Junior**

Presidente

**Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

[https://sintectsp\\_sqdd.com.br/api/document/verify/4186/3536/6a331dd24e3203b2b7eee0c2cde949bcfb99edff6ca350c93635453345eff67c](https://sintectsp_sqdd.com.br/api/document/verify/4186/3536/6a331dd24e3203b2b7eee0c2cde949bcfb99edff6ca350c93635453345eff67c)

---